



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS
IBIRUBÁ/RS

PROTOCOLO
Data: 06/03/2020 09:54:09
Processo: 721/2020
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA ME

CPF/CNPJ: 05.480.466/0001-55

Telefone:

E-Mail: tiago.arquimarx@hotmail.com

Endereço: RUA RUI BARBOSA

Bairro: INDUSTRIAL

Cidade: Quinze de Novembro

Identidade:

Celular:

Número: 1041

CEP: 98.230-000

Estado: RS

Representante: MARCOS LEONARDO MARX

CPF/CNPJ: 935.741.690-00

Telefone: (54) 3322-1206

E-Mail: leonardomarx@uol.com.br

Endereço: Avenida Brasil

Bairro: Planalto

Cidade: IBIRUBÁ

Identidade: 7064791564

Celular:

Número: 1091

CEP: 98.200-000

Estado: RS

Setor Destino: SETOR JURIDICO

Assunto: RECURSO

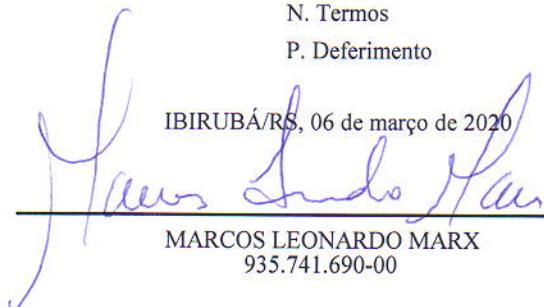
Descrição do Assunto:

APRESENTAÇÃO DE RECURSO REFERENTE REGISTRO TOMADA DE PREÇOS 04/2020

N. Termos

P. Deferimento

IBIRUBÁ/RS, 06 de março de 2020



 MARCOS LEONARDO MARX
 935.741.690-00

RECURSO REFERENTE REGISTRO TOMADA DE PREÇOS 04/2020.

Contratação de empresa para execução de empreitada global (material e mão de obra) para realizar a implantação de quadra de grama sintética na atual quadra de areia da Praça Henrique Berlet, sito a Rua Cruz Alta - Bairro Jardim - Ibirubá/RS, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, situada à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ABEL GRAVE, RG nº 5064763534, CPF 000.264.290-55.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL Sr. ABEL GRAVE ASSIM COMO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, DEPARTAMENTO JURÍDICO E A QUEM MAIS POSSA INTERESSAR.

CONSTRUTORA ARQUIMARX - LTDA. CGC 054804660001-55, com sede na cidade Quinze de Novembro, na Rua Rui Barbosa 1041- apto 01, área industrial, representado neste ato por seu sócio gerente, o Sr. MARCOS LEONARDO MARX, brasileiro, casado, empresário, CPF 935741690-00, residente e domiciliado no endereço da sede da empresa vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do Edital TOMADA DE PREÇOS 04/2020 e do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 04/03/2020, procedimento licitatório em virtude licitante construtora PP ENGENHARIA não ter apresentado exigência do item 5.1.1.1

b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa e de seu responsável técnico de que executou obra com grau de dificuldade compatível ou superior com a execução dos serviços. O atestado de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico pode se dar em atestados separadamente ou em um único documento.11.4.2 do edital.

01. A empresa credenciou-se no procedimento licitatório de Concorrência pela qual a PREFEITURA MUNICIPAL através de sua Comissão Especial de Licitação – ora Recorrida no qual afirmamos ter ocorrido equívoco por parte departamento de licitações onde o seguinte item do edital é claro em mencionar e na qual vamos reproduzir em sua íntegra abaixo:

11.4.2 b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa e de seu responsável técnico de que executou obra com grau de dificuldade compatível ou superior com a execução dos serviços a serem executados. O atestado de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico pode se dar em atestados separadamente ou em um único documento.11.4.2 do edital.

02. Atendendo às Condições Gerais foi apresentado por nossa empresa a prova de inscrição do município constante do Edital, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária à Habilitação **INCLUSIVE ATESTADO TÉCNICO COMPATÍVEL COM OBJETO DA LICITAÇÃO O QUE NÃO ACONTECEU COM A EMPRESA PP ENGENHARIA QUE APRESENTOU ATESTADO COM CARACTERÍSTICAS BEM DIFERENTES DO OBJETO LICITAÇÃO "serviços a serem executados e não de outros serviços"**.

Comissão deveria ter inabilitado a empresa PP engenharia por falta de cumprimento do que pede edital e sua respectiva tomada de preço item 5.1.1.1 de que se tratava execução instalação de grama sintética portanto atestado incompatível ao processo licitatório.

03. Ocorre que tal exigência tanto no edital quanto na ata novamente é mencionado entre um documento ou outro provando que foi mal interpretado pelo departamento licitante, foi solicitado que consultasse departamento jurídico, o qual não foi por parte da comissão atendido.

05.480.466/0001-55
CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA
RUA RUI BARBOSA 1041-001 SALA 02
ÁREA INDUSTRIAL
CEP 98.230-01
QUINZE DE NOVEMBRO



04. Ainda ocorre que ao solicitar que a nós fosse atendido direito de recurso a presidente comissão de licitações já havia aberto os envelopes de proposta.

Ocorreu novamente equívoco pois neste ato como determina a lei primeiro teríamos que entrar com recurso para que só assim fossem abertos os envelopes de proposta como reconheceu própria empresa PP engenharia no ato.

05. Como proposta menor preço foi declarada a PP engenharia agora com recuso em andamento obviamente seremos prejudicados pois em hipótese alguma poderia ter sido abertos envelopes proposta sem nosso recurso julgado.

06. Atestados como exige a lei precisa ser combatível ao objeto licitação e aos seus serviços ou seja referente a instalação gramado sintético sendo aceito igual ou superior a complexidade e grau exigida do serviço a executar em questão e não quanto a capacidade da empresa ou responsável concorrente a qual não se discute seu mérito.

07. Mesmo que tratado dessa forma a presidente licitações é leiga e não seria profissional da área para julgar a complexidade de tal atestado sendo ele completamente diferente do objeto licitado apresentado pela PP engenharia onde ainda nos foi sugerido que consultasse ao menos a opinião do departamento de engenharia da Prefeitura.

08. Por todos esses equívocos sugiro que declare como vencedora nossa empresa que apresentou toda documentação inclusive atestado técnico compatível ao objeto licitatório.

09. A empresa PP engenharia teria que ter apresentado um atestado técnico de instalação e execução de gramado sintético sendo que o mesmo não é igual e não é superior ou seja diferente do que pede serviços a serem executados conforme projeto anexos memorial orçamentos etc.

Seria igual se fosse o atestado a implantação de quadra de grama sintética com 535,92 m2 e superior se fosse acima disso. (anexo rrt prefeitura)

10. Em anexo atestado fornecido por nossa empresa CONFORME EXIGÊNCIA serviços a serem executados ;

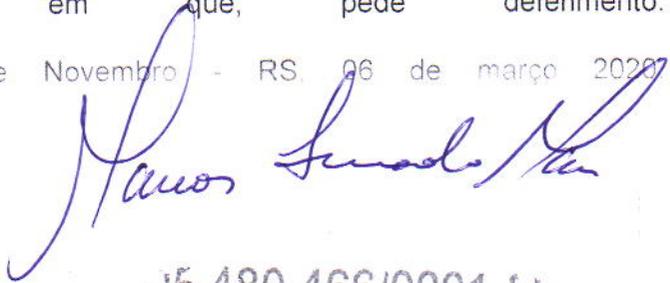
11. Em face das razões expostas, a Recorrente CONSTRUTORA ARQUIMARX - LTDA, CGC 054804660001-55 requer desta mui digna Comissão Especial de Licitação – CEL - o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão proferida na Ata de Reunião de 04/03/2020 com base do Edital, e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-a Habilitada à Carta convite nº 04/2020 por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação.

12. Outrossim e sem mais delongas esperamos o entendimento positivo seja o Recurso acompanhado de dossiê do processo, remetido a comissão de licitações para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93, de nossa parte hora assessorados pelo departamento jurídico caso negativo parecer tomaremos as medidas cabíveis, assim como mandado de segurança expedido por órgão competente e de direito.

Termos em que, pede deferimento.

Quinze de Novembro - RS, 06 de março 2020


CONSTRUTORA ARQUIMARX - LTDA
CGC 054804660001-55


J5.480.466/0001-55
CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA
RUA DUJ BARBOSA 1041 SALA 05
AREA INDUSTRIA
CEP 98.230-0,
QUINZE DE NOVEMBRO

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil**RRT SIMPLES**
Nº 0000009194701
INICIAL
INDIVIDUAL

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento**Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:**

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: ROBERTA SUELEN AHLERT DURIGON

Registro Nacional: A46849-5

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

Documento de identificação: 87564381000110

Contrato:

Valor Contrato/Honorários: R\$ 1,00

Tipo de Contratante: Órgão Público

Celebrado em: 24/01/2020

Data de Início: 24/02/2020

Previsão de término: 24/04/2020

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Endereço: RUA Rua Cruz Alta, lado ímpar esquina com a Travessa Irai

Nº: sn

Complemento:

Bairro: Jardim

UF: RS CEP: 98200000 Cidade: IBIRUBÁ

Coordenadas Geográficas: Latitude: -28.638108326699776

Longitude: -53.09815305306566

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO

Subgrupo de Atividade: 1.1 - ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Quantidade: 535,92

Unidade: m²

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO

Subgrupo de Atividade: 1.7 - RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA

Atividade: 1.7.1 - Memorial descritivo

Quantidade: 1,00

Unidade: un

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO

Subgrupo de Atividade: 1.9 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO

Atividade: 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação

Quantidade: 535,92

Unidade: m²

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: http://siccau.cau.br.gov.br/app/view_sight/externo?form=Servicos, com a chave: 4cZaZC Impresso em: 24/01/2020 às 08:37:54 por: , ip: 177.22.94.242

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000009194701
INICIAL
INDIVIDUAL**5. DESCRIÇÃO**

Projeto de quadra esportiva de grama sintética na Praça Henrique Berlet - Bairro Jardim

6. VALOR

Total Pago: R\$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

7. ASSINATURAS

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

_____, _____ de _____ de _____
Local Dia Mês Ano_____
MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
Documento de identificação: 87564381000110_____
ROBERTA SUELEN AHLERT DURIGON
CPF: 000.908.230-10


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000553778


Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: MARCOS LEONARDO MARX

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 22/03/2003

Registro Nacional: 000A379719

Data de Registro: 22/03/2003

Validade: Indefinida

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 8112414

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 08/04/2019

Forma de Registro: INICIAL à 8112414

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descricao: execução placa de obra, limpeza do terreno com retirada de concreto locação da obra camada de brita graduada 10 cm de espessura caixas de inspeção tubulação drenagem, camada de areia para assentamento de grama, grama sintética 52 mm fio fibrilado de polietileno e limpeza geral

Empresa contratada: CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA.
CNPJ: 05.480.466/0001-55

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO
CPF/CNPJ: 91574764000146

RUA GONÇALVES DIAS

Nº 875

Complemento:

Cidade: QUINZE DE NOVEMBRO

Bairro: CENTRO

UF: RS

CEP: 98230000

Contrato:

Celebrado em: 05/04/2019

Valor do Contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 08/04/2019

Data de término da atividade: 2019-06-05

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

 2.1.1 - Execução de obra , 703.00 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA Gonçalves Dias

Nº 875

Complemento: Junto a praça Clara Saft

Cidade: QUINZE DE NOVEMBRO

Bairro: CENTRO

UF: RS

CEP: 98230000

Coordenadas Geográficas: 0 0

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**Nº 0000000553778**

20200000553778

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 553778/2020

Expedida em 15/01/2020 12:01:00, Quinze de Novembro/RS, CAU/RS

Chave de Impressão: 0786ZZ81Z51C3ZW5074Z



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO RS

Rua Gonçalves Dias, 875 - Centro Quinze de Novembro/RS

CEP: 98230-000 Fone: (54) 3322-1500

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br

		em				
1	7	Grama Sintética 52 mm fio fibrilado de polietileno	M ²	703	100,0000	70.300,0000
1	8	Limpeza geral	M ²	703	0,5500	386,6500

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- Edital e seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA;
- Planilhas e Projetos da CONTRATADA.

2.2 - Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da autorização para início da obra.

3.2 - A inobservância do prazo estipulado neste contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.3 - O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação, e terá vigência, a contar da sua assinatura, pelo período de 14 (quatorze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1 - Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo MUNICÍPIO, os quais totalizam o valor de **RS 78.839,55** (setecentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

4.2 - Já estão inclusos no preço acima acordado todos os impostos, encargos sociais e tributários, bem como transporte e despesas operacionais, a exceção das cooperativas cujo tratamento está disciplinado no item 07 do edital.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) conforme, Cronograma Físico / Financeiro, bem como, após a protocolização da Nota Fiscal no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação mencionada nesta cláusula e liberada pelo Departamento Municipal respectivo em conjunto com a equipe técnica designada, setor fiscalizador competente.

5.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias do protocolo da documentação exigida pelo Município, quais sejam:

- Nota Fiscal referente aos serviços e obras realizadas;
- cópia autenticada das guias de recolhimento de tributos previdenciários quitados;
- cópia autenticada das guias de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;
- folha de pagamento com carimbo e assinatura da empresa;

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO RS

Rua Gonçalves Dias, 875 - Centro Quinze de Novembro/RS

CEP: 98230-000 Fone: (54) 3322-1500

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br

- e) declaração de que possui escrituração contábil e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados, firmada pelo contador e responsável pela empresa, com reconhecimento em cartório;
- f) Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar: **Certidões negativas de débitos previdenciários, referente à matrícula da obra (CEI) e FGTS.**

5.3 O pagamento da última parcela somente será efetuado após o recebimento provisório definitivo do objeto (art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores).

5.4. Preenchidos os requisitos legais para a concessão de reajuste de preços, conforme dispõe o inc. XI do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, o mesmo será concedido mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses da coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas – Edificações.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.6. Não serão realizados Aditivos relacionados a itens constantes das Planilhas Orçamentárias e em todos os Projetos integrantes do Anexo 1 do Edital TP 03 2019, eis que o CONTRATADO declarou expressamente na sua Documentação de Habilitação, que não haviam discrepâncias no orçamento.

5.7. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados, sendo prerrogativa para a realização dos pagamentos, as vistorias e medições executadas pelos profissionais da Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, RS, e equipe técnica designada, que atestem o cumprimento da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro.

5.8 - A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente no MUNICÍPIO.

5.9 - No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, o MUNICÍPIO fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula 13.

5.10 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

5.11 – O(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), fica(m) valendo, para todos os fins de direito, como quitação do pagamento, pelos quais a CONTRATADA outorga ao MUNICÍPIO, ampla, geral e irrevogável quitação do pagamento estipulado neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do MUNICÍPIO, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.
- Constitui obrigação da CONTRATADA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO RS

Rua Gonçalves Dias, 875 - Centro Quinze de Novembro/RS

CEP: 98230-000 Fone: (54) 3322-1500

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br

- 7.1 - Realizar o objeto contratado, de acordo com as especificações técnicas, no local previamente determinado pelo MUNICÍPIO, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos nos termos do Edital e seus anexos e do presente Contrato;
- 7.2 - Fornecer e tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos seus empregados, adequados aos riscos decorrentes de execução do escopo contratual, garantindo a integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a terceiros.
- 7.3 - Manter as áreas das obras e/ou serviços ou de armazenamento e estocagem de materiais devidamente demarcados, isoladas e vigiadas de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços.
- 7.4 - Paralisar os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e terceiros, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.
- 7.5 - Responder pelo integral cumprimento das leis vigentes no país, em especial quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, comerciais, civis e criminais, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto contratado, a partir da data de início do contrato.
- 7.6 - Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou terceiros, devido a sua ação ou omissão, ou de seus empregados, sub-contratados e prepostos, decorrentes do objeto contratado, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO exclua ou atenua esta responsabilidade.
- 7.7 - Permitir à fiscalização do MUNICÍPIO livre acesso, em qualquer época ou momento no local da obra.
- 7.8 - A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto contratado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, dolo ou insuficiência de tais documentos.
- 7.9 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratados e o MUNICÍPIO, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a CONTRATADA.
- 7.10 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica e água no local da obra, caso houver necessidade, de acordo com as especificações exigidas pelos equipamentos, para o perfeito andamento do objeto deste Contrato.
- 7.11 - Fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.12 - Apresentar, sempre que exigidas pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto n.º 612 de 21/07/92 e Lei n.º 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação.
- 7.13 - Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato de prestação de serviço de transporte escolar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 7.14 - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação.
- 7.14.a - Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 7.15 - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.16 - Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer durante a execução das obras, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.
- 7.17 - Não poderá subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, os serviços ora contratados.
- 7.18 - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- 7.19 - Prestar toda e qualquer informação sobre a prestação dos serviços.
- 7.20 - Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas.

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO RS

Rua Gonçalves Dias, 875 - Centro Quinze de Novembro/RS

CEP: 98230-000 Fone: (54) 3322-1500

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br

7.21 - Informar ao Setor de Projetos da Prefeitura Municipal, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros;

7.22 - Apresentar em até 15 dias contadas da data de assinatura do contrato, a cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme exigido pelo CREA, bem como, a inserção/matrícula da obra, junto ao INSS.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações e direitos do MUNICÍPIO:

8.1 – Fiscalizar os serviços da CONTRATADA;

8.2 – Aplicar as penalidades previstas em lei e no presente contrato;

8.3 – pagar à CONTRATADA o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente Contrato nos prazos estipulados na Cláusula Quinta.

8.4 - Em sendo contratada Cooperativa de Trabalho, a contratação será firmada pelo valor da proposta apresentada por esta, uma vez que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o Valor Bruto da Nota Fiscal deverá ser recolhido pelo contratante, a título de contribuição a Seguridade Social.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 – O MUNICÍPIO indica desde já o servidor público municipal Adenilson Luiz T. Filimberti juntamente com os profissionais registrados no CREA/RS contratados da prefeitura, como interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como, agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.

9.2 – Em relação ao acompanhamento da obra, poderão ser procedidas reuniões, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUESTÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

10.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à proteção ambiental;

10.2 – A CONTRATADA deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Após a conclusão da execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA, encaminhará ao MUNICÍPIO, mediante protocolo, a comunicação escrita do término dos serviços.

11.2 - Com base na comunicação emitida pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO realizará o recebimento da obra nos termos deste instrumento.

11.3 - O profissional do MUNICÍPIO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, fará o recebimento provisório do objeto contratado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

11.4 - Durante o período de 05 (cinco) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

11.5 - Esgotado o prazo previsto na cláusula 11.4 e uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente pela fiscalização, designada pelo MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

11.6. O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO RS

Rua Gonçalves Dias, 875 - Centro Quinze de Novembro/RS

CEP: 98230-000 Fone: (54) 3322-1500

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br

12.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 07 Depart. De Educação e Desporto
- 07.04 Departamento Esportivo
- 2781201031.038000 Estrutura Para Quadras e áreas de Esporte
- 4.4.90.51.00 Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

13.1 - Após o recebimento do objeto contratual, por parte do MUNICÍPIO mesmo que definitivamente, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei.

13.2 - Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, este, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da CONTRATADA, por outras empresas, cobrando da CONTRATADA os respectivos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;

7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;

5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;

1% ao dia em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão do objeto do contrato ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro (Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo inalterável de cinco anos, pela solidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO RS

Rua Gonçalves Dias, 875 - Centro Quinze de Novembro/RS

CEP: 98230-000 Fone: (54) 3322-1500

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br

segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.), ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de defeitos no material empregado ou no serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. - São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;
- II - a prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto aqui contratado;
- III - a infração de qualquer disposição legal;
- IV - a má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregados na execução do objeto contratado;
- V - a incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Será aplicada a parte culpada uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além de sujeitar-se à reparação de danos eventualmente experimentados pela parte inocente e as demais penalidades previstas em lei.

16.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nesta cláusula, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e portanto não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

16.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Obriga-se a CONTRATADA a providenciar imediatamente toda a documentação que se fizer necessário.

17.2 - O MUNICÍPIO reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo e execução do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo da parte já executada.

17.3 - O MUNICÍPIO reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer bem e serviço que não atendam as especificações, ou sejam, consideradas inadequados pela fiscalização.

17.4 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO, a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

17.5 - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do MUNICÍPIO ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

17.6 - Fica expressamente vedada a sub-contratação, sem prévia, expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO.

17.7 - O CONTRATADO, por imperativo de ordem e segurança, proverá a sinalização necessária nos locais onde será executada a obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

18.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da cidade e comarca de Ibirubá, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº 3.1-15/2019

Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE GRAMA SINTÉTICA JUNTO A PRAÇA CENTRAL DA CIDADE DE QUINZE DE NOVOEMBRO, RS, com área total de 703,00 m²

Contratado: CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, RS

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

Aos 14 dias de junho de 2019 recebemos, em caráter provisório, a obra de CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE GRAMA SINTÉTICA JUNTO A PRAÇA CENTRAL DA CIDADE DE QUINZE DE NOVOEMBRO, RS, com área total de 703,00 m², no município de Quinze de Novembro, RS, objeto do contrato **3.1-15/2019**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, RS, CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA. Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Quinze de Novembro, RS, 14 de junho de 2019.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE

Prefeito Municipal

RECEBIDO

EM...../...../.....

Responsável pela empresa

Capital do Turismo Regional "Terra das Águas" na Rota das Terras
Rua Gonçalves Dias, 875 - ☎(54) 3322-1500 - CEP 98230-000 - QUINZE DE NOVOEMBRO-RS
E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br - Site: www.quinzedenovembro.rs.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, RS, inscrita no CNPJ 91.574.764/0001-46, autoriza a empresa CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.466/0001-55, com sede na RUA RUI BARBOSA 1041, Centro, QUINZE DE NOVOEMBRO RS, através do contrato nº 3.1-15/2019, celebrado entre as partes de acordo com a licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019 a dar início aos serviços objeto do contrato.

Quinze de Novembro, RS, 15 de abril de 2019

GUSTAVO PEUKERT STOLTE

Prefeito Municipal

RECEBIDO

EM...../...../.....

.....
Responsável pela empresa

Capital do Turismo Regional "Terra das Águas" na Rota das Terras

Rua Gonçalves Dias, 875 - ☎(54) 3322-1500 - CEP 98230-000 - QUINZE DE NOVOEMBRO-RS

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br - Site: www.quinzedenovembro.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO -
RS.

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividade técnica que o profissional Arquiteto Marcos Leonardo Marx, como Responsável Técnico pela empresa Construtora Arquimarx - CNPJ 05.480.466/0001-55, prestou para a Prefeitura Municipal de QUINZE DE NOVEMBRO - RS os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA

1. Contrato Administrativo de obras nº. 3.1-15/2019.
2. Objeto do contrato: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE GRAXA SINTÉTICA JUNTO A PRAÇA CENTRAL DA CIDADE DE QUINZE DE NOVEMBRO-RS, com área total de 703,00 m².
3. Empresa contratada: Construtora Arquimarx, CNPJ nº 05.480.466/0001-55, estabelecida a Rua Rui Barbosa, 1041, Sala 02, Área Industrial, Quinze de Novembro, RS, com registro no CAURS nº PJ7850-6.
4. Contratante dos serviços: Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, RS CNPJ 91.574.764/0001-46, estabelecida junto a Rua Gonçalves Dias nº875, bairro centro QUINZE DE NOVEMBRO, RS.
5. Proprietário do empreendimento: Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, RS CNPJ 91.574.764/0001-46, estabelecida junto a Rua Gonçalves Dias nº875, bairro centro QUINZE DE NOVEMBRO, RS.
6. Período de execução: período contratual de 60 dias (de 05/04/2019 a 05/06/2019).
7. Endereço da obra: - Rua Gonçalves Dias nº 875, bairro centro, QUINZE DE NOVEMBRO, Rs, junto a Praça Central Clara Saft.



DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

As obras constam a CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE GRAMA SINTÉTICA JUNTO A PRAÇA CENTRAL DA CIDADE DE QUINZE DE NOVEMBRO-RS, com área total de 703,00 m², com as seguintes atividades:

1. Placa de Obra - 2,4 m² ;
2. Limpeza do terreno 703,00 m² ;
3. Locação da obra - 703,00 m² ;
4. Camada de Brita graduada 10 cm espessura, caixas de inspeção tubulação e drenagem- 01 und
5. Pó de pedra brita 2 cm de espessura - 14 m³
6. Camada de areia para assentamento grama 2,5 - 17,60 m³
7. Grama sintética com espessura mínima de 52mm - fio fibrilado de polietileno
8. Limpeza Geral - 703,00 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO - RS.

Assunto: Atestado Técnico - Atestamos para fins de comprovação da realização de atividade técnica que o profissional Arquiteto Marcos Leonardo Marx, como Responsável Técnico pela empresa Construtora ArquiMarx, CNPJ 05.480.466/0001-55 na CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE GRAMA SINTÉTICA JUNTO A PRAÇA CENTRAL DA CIDADE DE QUINZE DE NOVEMBRO-RS, com área total de 703,00 m².

DADOS DA OBRA

Contrato Administrativo de obras nº. 3.1-15/2019.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

1. Identificação do Responsável Técnico: Arquiteto Marcos Leonardo Marx, CAU -RS nº A37971-9.
2. Nível de atuação: execução.
3. Período de participação nos serviços: início em (de 60 dias (de 05 / 04/2019 a 05/06/2019).



4. Atividades que efetivamente desenvolveu: execução.

Larissa
Arquiteta Larissa Seminoti Tamiosso
CAU-RS nº A71813-0
Larissa Seminoti Tamiosso
Arquiteta
CAU-RS nº A71813-0

Gustavo Peuckert Stolte
Gustavo Peuckert Stolte - Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, RS
CNPJ 91.574.764/0001-46

Quinze de Novembro, RS, 03 de Janeiro de 2020.



